RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:30 hs. Em: 09/05/2023
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09/05/2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 204/2023.
(Do Vereador André Coutinho)

EXPEDIDO
Ofício nº 311 / 2023
Em: 10 / 05 / 2023
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar iniciativa do **PROJETO DE LEI,** que **"DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES A SEREM OBSERVADOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA EM CABEDELO/PB".**

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

Diante da importância de garantir o desenvolvimento infantil em todas as suas dimensões, a proposta em minuta visa, através do Plano Municipal pela primeira infância, traçar metas e estratégias para promoção de uma infancia saudável para todas as crianças do município. Sendo assim, o presente documento é uma ferramenta de acompanhamento e controle sobre as metas e estratégias necessárias para o pleno desenvolvimento das crianças.

Importa destacar que no Brasil, o reconhecimento dessa necessidade de cuidado com a infância e juventude está estampada na Constituição Federal

em seu art. 227, em que estabelece como um dos deveres do Estado, em comunhão com o instituto familiar, assegurar à crianças e adolescentes o direito à vida, à saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e a convivência familia e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ao Estado, portanto, compete formular políticas, implementar programas e viabilizar recursos que garantam à criança desenvolvimento integral e vida plena, de forma que complemente a ação da família.

Em continuidade com esse entendimento, sobreveio Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 para disciplinar o Marco Legal da Primeira Infância, momento em que se deu um passo além e estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas para as crianças de 0 a 6 anos.

Dessa forma, o presente projeto objetiva direcionar e coordenar ações que promovam efetivamente as garantias já previstas constitucionalmente.

Por isso, diante do exposto, conto com os nobres pares para aprovação deste requerimento.

Plenário "Luiz de Góes", em 05 de maio de 2023.

André Coutinho
VEREADOR

PROJETO DE LEI N° _____/2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES A SEREM OBSERVADOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA EM CABEDELO/PB.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração implantação e implementação das políticas públicas para a Primeira Infância no município de Cabedelo/PB.

§1° As políticas públicas para a Primeira Infância são instrumentos por meio dos quais o município assegura o atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) até os 6 (seis) anos completos, com o propósito de assegurar o seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão sujeito de direitos.

§2° As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o município assegura o atendimento dos direitos das famílias grávidas e das crianças com até seis anos, com vistas ao desenvolvimento integral dos seus membros, contribuindo para o desenvolvimento de toda a sociedade.

§3° As políticas públicas a que se referem esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo município serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no Ar. 227 da Constituição Federal e explicitada no ar. 4° da Lei Federal n° 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 3° da Lei Federal n° 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2° As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visarão assegurar a pena vivência da infância enquanto valor em si mesma e simultaneamente como etapa de um processo contínuo de crescimento aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no caput deste artigo devem atender as peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3° As políticas, os programas, os planos, os projetos e os serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios:

I - a Primeira Infância é fundamental para o desenvolvimento humano;
II - valorização e preservação da vida;
III - o reconhecimento da criança como sujeito histórico, cultural e de direitos, considerando a sua participação na definição das ações que lhe dizem respeito;
IV – a inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
V- valorização do protagonismo familiar e do fortalecimento da maternidade, paternidade/responsáveis;
VI - toda criança deve ser considerada na sua integralidade:
VII - a prioridade absoluta dos direitos da criança, em especial, que toda criança deve ser protegida de qualquer forma de violência ou violação de seus direitos;
VIII - a prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
IX - o investimento público na promoção da justiça social, da saúde, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, deve ser prioridade para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância:
X - a valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que cuidam e atuam diretamente com a criança, observado o plano municipal da educação e outros planos, se ou quando houver correlação.

Art. 4° São diretrizes para a elaboração, implantação e implementação das políticas pela primeira infância:

I - abordagem integral, multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população.
II - participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;
III - valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
IV - planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas com foco nos resultados;
V - previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA;
VI - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art. 5° Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na Primeira Infância:

I - criança com saúde e segurança, evitando acidentes na primeira infância:
II - educação infantil;
III - a família e a comunidade da criança;
IV - assistência social às crianças e suas famílias;
V - a diversidade, pluralidade das infâncias e direitos humanos;
VI- atenção à criança em situação de vulnerabilidade: acolhimento institucional, família acolhedora e adoção;
VII - enfrentamento à violência contra as crianças e suas famílias;
VIII – o direito de brincar de todas as crianças;
IX - a criança e o espaço: a cidade, a espaços seguros, à acessibilidade e ao meio ambiente;
X - garantia de documentos de cidadania a todas as crianças.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6° As políticas públicas voltadas à Primeira Infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:

I - Secretaria Municipal de Educação:

a) a universalização da Educação Infantil para a crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e onze meses;

b) o atendimento total na creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11(onze) meses segundo a demanda, priorizando as situações de pobreza e extrema pobreza, vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;
c) a educação integral considerando a indissociabilidade entre o cuidar e educar, tendo as interações e o brincar com eixos estruturantes;
d) a melhora permanente da qualidade da oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada, com instalações equipamentos que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na legislação, com profissionais qualificados e materiais pedagógico adequados à proposta pedagógica.
e) a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações institucionais;
f) a qualidade da alimentação escolar e sua adequação as necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a Primeira Infância:
g) a formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar que atuem diretamente com 36 crianças de até 5 (cinco) anos a 11 (onze) anos.
h) a ampliação do acervo de livros infantis; brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas creches municipais em unidades educacionais com atendimento à pré-escola.
i) a ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico.

II - Secretaria Municipal de Saúde:

a) o fortalecimento da atenção à saúde materno-infantil por meio da atenção;
b) humanizada às mulheres e às crianças no pré-natal, parto e puerpério e acesso às políticas de saúde da mulher e de atenção integral à saúde da criança;
c) a promoção de rede de apoio ao ambiente seguro à amamentação e alimentação saudável com envolvimento da família, comunidade e sociedade;
d) a qualificação das equipes de atenção primária à saúde, das maternidades e centro de parto normal, ambulatórios de pediatria, unidades hospitalares e organizações da sociedade civil para atuação em uma linha de cuidado de saúde para a primeira infância;
e) a qualificação à atenção integral às doenças prevalentes da infância;
f) a ampliação e acesso às triagens neonatais, aos testes auditivos e oculares, ao esquema vacinal completo e ao programa de saúde bucal;
g) a qualificação dos profissionais de saúde para abordagem diferenciada às crianças e suas famílias em situação de violências, vulnerabilidades e riscos sociais;

h) o fortalecimento da rede de atenção psicossocial e de reabilitação para crianças e suas famílias com transtornos globais de desenvolvimento e com deficiência.

III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

a) o apoio à formação, fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;
b) a adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na Primeira Infância em situações de vulnerabilidade e risco;
c) a priorização do Programa Família Acolhedora, nos termos do art. 34 da Lei Federal n° 3.069, de 1990, e da Resolução n° 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
d) o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;
e) estimulo d notificação de toda forma de violência contra a criança e adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na Primeira Infância;
f) a promoção da cultura de paz e valorização da vida como forma de redução da violência para as crianças e suas famílias.
g) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial na primeira infância.

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e às condições socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;
b) a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade;
c) a realização de exposições itinerantes pela cidade, de produções artísticas das crianças, bem como de programas de visitas a museus, exposições e feiras culturais;
d) a ampliação dos espaços (praças e parques infantis), programas de lazer e recreação em todo município, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Além dos setores mencionados nos incisos I a IV do caput deste artigo, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes. Às definidas neste dispositivo legal.

Art. 7° Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos serviços voltados ao atendimento da criança na Primeira Infância:

I - as famílias identificadas nas redes de saúde, educação, assistência social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:

a) se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;
b) sofram violações a seus direitos. prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;
c) tenham crianças com deficiência,
I - as crianças que estejam sofrendo:
a) violação ou relativização dos direitos;
b) violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante:
c) desnutrição ou obesidade infantil;
d) abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL

Art. 8° As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) e 6 (seis) anos serão articuladas pelos membros da Comissão Municipal Intersetorial do PMPI, com vistas à elaboração e execução das Ações do plano da Primeira Infância – PMPI.

§ 1° Cada órgão do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Conselhos Municipais que irá compor o grupo técnico será representado por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 9° Para efeitos de monitoramento e avaliação do PMPI, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiaria direta ou indireta.

Art. 10. As avaliações serão realizadas com base nos resultados divulgados, periodicamente nos setores e organizações municipais, de forma intersetorial, e, num prazo máximo de 2 (dois) anos, por meio de Audiência Pública ou Conferência Municipal Intersetorial, de forma coletiva e democrática.

Parágrafo único. A avaliação de forma coletiva e democrática, que ocorrerá por meio de Audiência Pública ou Conferência Municipal Intersetorial, terá duas funções pontuais:
I - função prática imediata, com o objetivo de fornecer dados para a correção ajustes e tomada de decisões ao longo do processo;
II - função de envergadura maior, com o objetivo de fazer crescer a conhecimento sobre políticas e ações para a Primeira Infância no território municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços, projetos e ações.

Parágrafo único. As propostas orçamentárias deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes no tempo previsto e terão a aprovação da Câmara Legislativa Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria sendo suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 05 de maio de 2023.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Diante da importância de garantir o desenvolvimento infantil em todas as suas dimensões, a proposta em minuta visa, através do Plano Municipal pela primeira infância, traçar metas e estratégias para promoção de uma infancia saudável para todas as crianças do município. Sendo assim, o presente documento é uma ferramenta de acompanhamento e controle sobre as metas e estratégias necessárias para o pleno desenvolvimento das crianças.

Importa destacar que no Brasil, o reconhecimento dessa necessidade de cuidado com a infância e juventude está estampada na Constituição Federal em seu art. 227, em que estabelece como um dos deveres do Estado, em comunhão com o instituto familiar, assegurar à crianças e adolescentes o direito à vida, à saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e a convivência familia e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ao Estado, portanto, compete formular políticas, implementar programas e viabilizar recursos que garantam à criança desenvolvimento integral e vida plena, de forma que complemente a ação da família.

Em continuidade com esse entendimento, sobreveio Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 para disciplinar o Marco Legal da Primeira Infância, momento em que se deu um passo além e estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas para as crianças de 0 a 6 anos.

Dessa forma, o presente projeto objetiva direcionar e coordenar ações que promovam efetivamente as garantias já previstas constitucionalmente.

Pelo exposto, diante da notável relevância do projeto, conto com ajuda dos nobres pares para aprovação dessa demanda.

Plenário "Luiz de Góes", em 05 de maio de 2023.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

André Coutinho
VEREADOR